

RESOLUÇÃO SESA nº 037/2020

Instituir, no âmbito do Estado do Paraná, o Comitê Estadual de Segurança do Paciente – CESP/PR.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual 19.848 de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, Inciso IX, do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9921 de 23 de janeiro de 2014, 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e considerando,

- o artigo 15, inciso XI da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe como atribuição comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios a elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

- o artigo 17, incisos XI e XII da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõem como atribuição do Estado estabelecer em caráter suplementar, normas para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde e padrões de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

- a Portaria nº 529 de 1º de abril de 2013 que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente e determinou a instituição do Comitê de Implementação do referido programa, a nível federal; • considerando a relevância e magnitude que os Eventos Adversos (EA) conceituados como "incidente que resulta em dano ao paciente" têm em nosso Estado; • considerando a Resolução RDC nº 36 de 25 de julho de 2013;

- o Decreto nº 5711/2002 (Código de Saúde do Paraná), artigo 11 que dá atribuição ao Estado da regulação de ações relativas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, dispondo sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde nas esferas estadual e municipal;

- a instituição pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) da Câmara Técnica de Qualidade no Cuidado e Segurança do Paciente com o objetivo de fomentar as Secretarias Estaduais da Saúde (SES) na implantação/implementação e aperfeiçoamento das práticas de segurança do paciente, a partir de estratégias para a redução ao mínimo dos riscos e danos desnecessários associados ao cuidado em saúde, da identificação de situações de risco, bem como da descrição de ações de prevenção e mitigação de incidentes envolvendo os pacientes no Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Estado do Paraná, o Comitê Estadual de Segurança do Paciente do Paraná – CESP/PR, de caráter consultivo, com a finalidade de instituir ações para promoção da Segurança do Paciente e melhoria da qualidade nos Serviços de Saúde, conforme previsto na Resolução RDC ANVISA/MS nº 36/2013.

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 2º Compete ao CESP/PR:

I - elaborar e acompanhar a implantação das diretrizes estaduais de segurança do Paciente;

II - produzir, sistematizar, incentivar e difundir conhecimentos e inovações técnicas e operacionais que visem a Segurança do Paciente;

III - recomendar estudos e pesquisas relacionados à Segurança do Paciente;

IV - propor e validar projetos de capacitação em Segurança do Paciente;

V - analisar sistematicamente os dados de Monitoramento no sistema NOTIVISA, as informações disponíveis sobre IRAS (Infecção Relacionada à Assistência à Saúde) e as Notificações de Agregado de Casos e Surto Relacionados a Microorganismos Multirresistentes em Serviços de Saúde e propor ações de melhoria;

VI - avaliar e estruturar suas ações periodicamente;

VII - elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 3º O Comitê Estadual de Segurança do Paciente – CESP/PR é composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

II - Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS/PR);

III - Conselho Estadual de Saúde (CES);

IV - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI);

V - Universidade Federal do Paraná;

VI - Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná – (FEHOSPAR);

VII - Federação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná (FEMIPA);

VIII - Conselho Regional de Medicina (CRM/PR);

IX - Conselho Regional de Enfermagem (COREN/PR);

X - Conselho Regional de Farmácia (CRF/PR);

XI - Conselho Regional de Odontologia (CRO/PR);

XII - Associação Paranaense de Controle de Infecção Hospitalar (APARCIH);

XIII - Escola Estadual de Saúde do Paraná (ESPP);

XIV - Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar (ABIH);

XV - Rede Brasileira de Enfermagem e Segurança do Paciente (REBRAENSP);

XVI - Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN);

XVII - Associação Médica do Paraná (AMP).

§ 1º A coordenação do Comitê Estadual de Segurança do Paciente do Paraná – CESP/PR será exercida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR, através da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, que fornecerá em conjunto com demais órgãos da SESA o apoio técnico e administrativo necessários para o seu funcionamento.

§ 2º A participação das entidades relacionadas será formalizada após resposta a convites encaminhados, com a indicação dos seus respectivos representantes.

§ 3º O CESP/PR poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de especialistas nos assuntos relacionados às suas atividades, quando entender necessário, para o cumprimento dos objetivos previstos.

§ 4º O CESP/PR poderá instituir grupos de trabalho para a execução de atividades específicas que entender necessárias.

Art. 4º As funções dos membros do CESP/PR não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução SESA nº 476/2016.

Curitiba, 10 de janeiro de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo	2410/2020		Diário Oficial Executivo	
Título	Resolução SESA nº 037/2020		Secretaria da Saúde	
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde		Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL		037.20.rtf	
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR		172,01 KB	
Enviada em	13/01/2020 11:53			
Data de publicação				
	14/01/2020 Terça-feira	Gratuita	Aprovada	13/01/20 12:13
				Nº da Edição do Diário: 10604
Histórico	TRIAGEM REALIZADA			